



Lei sancionada pela Lei Municipal nº 2584/2004

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2584/2004

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.959/96 que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo.1º. O artigo 3º. da Lei Municipal 1.959/96 alterado pelo Decreto 002/2001, passa a ter seguinte redação:

(...)

Artigo 11. O Conselho Municipal de Assistência Social, e terá a seguinte composição.

Os representantes do Poder Público, indicados pelos Secretários Municipais, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - Um representante da Secretaria da Criança e do Adolescente e Bem Estar Social
- II - Um representante da Secretaria da Saúde
- III - Um representante da Secretaria da Educação
- IV - Um representante da Secretaria da Fazenda
- V - Um representante da Secretaria do Governo
- VI - Um representante da Secretaria do Esporte
- VII - Um representante da Secretaria de Administração

São membros da sociedade civil, representadas pelos seguimentos que atendam na defesa da melhoria de condições de vida da população:

- I - Um representante da APAE
- II - Um representante da AEDHA
- III - Um representante da ADEFIS
- IV - Um representante da AFIM
- V - Um representante da CASA DE BELEM
- VI - Um representante da FUNDAÇÃO PRO- MENOR
- VI - Um representante das PASTORAIS SOCIAIS

Parágrafo 1º. Cada Titular do CMAS, terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo 2º. Na composição dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de que trata este artigo poderá ser acrescido, substituído ou (retirado) quando houver necessidade, desde que haja paridade.

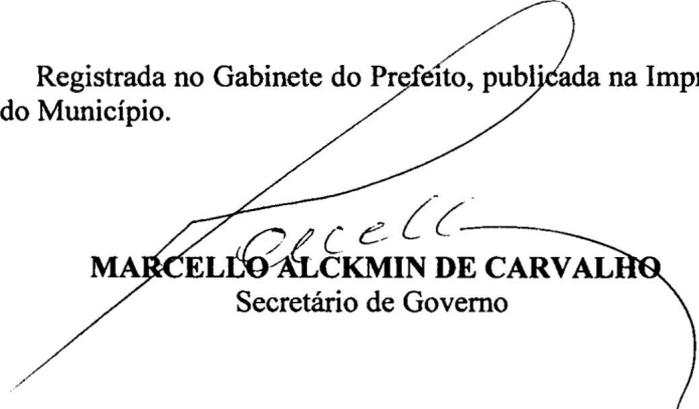
(...)

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 08 de outubro de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo